

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, O "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Vereador Rodrigo da Silva Bibiano

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Careaçú, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA".

Parágrafo único. O cartão referido no caput tem como finalidade garantir ao público usuário a atenção integral e acessibilidade prioritária aos serviços públicos e privados no município de Careaçú, em consonância com a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. O Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço, tipo sanguíneo, grau de intensidade do transtorno, alergias a medicamentos, medicação e tratamento realizado; nome e telefone do cuidador ou responsável.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal poderá firmar convênio com o Poder Legislativo Municipal para que seja realizado o cadastramento e confecção do cartão pelo CAC do Legislativo.

Art. 4º. A utilização e apresentação do cartão instituído nesta Lei garantirá o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos estabelecimentos públicos e privados localizados na circunscrição do Município de Careaçú, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares:

§1º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo devem incluir o símbolo mundial da conscientização com relação ao Transtorno do Espectro Autista TEA em todas as placas de avisos de atendimento preferencial.

§2º. O símbolo a que se refere o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à sua completa implementação e execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

Rodrigo da Silva Bibiano
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que institui, no Município de Careáçu, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou recentemente que uma em cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta.

No total, existem atualmente cerca de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo. Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo. Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

Rodrigo da Silva Bibiano
Vereador